
Corticeira Amorim

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. de 7 de maio de 2024)

- 1. Objeto e âmbito**
- 2. Constituição**
- 3. Competências**
- 4. Presidente da Comissão Executiva**
- 5. Reuniões da Comissão Executiva**
- 6. Convocatórias**
- 7. Agenda**
- 8. Quórum / Representação / Deliberações**
- 9. Ausências e Faltas**
- 10. Atas**
- 11. Articulação com o Conselho de Administração**
- 12. Administradores não-executivos**
- 13. Autoavaliação e Melhoria Contínua**
- 14. Regras supletivas**
- 15. Disposições Finais**

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Sociedade Aberta
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo Primeiro Objeto e âmbito

Um. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão Executiva do Conselho de Administração (adiante simplesmente “Comissão Executiva” ou “CECA”) da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (“Corticeira Amorim” ou “Sociedade”), bem como as normas de conduta dos seus membros, a par do disposto na Lei, nos Estatutos, no Regulamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim e no Código de Ética Empresarial e Conduta Profissional da Corticeira Amorim.

Dois. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os membros da CECA, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva eleição.

Artigo Segundo Constituição

Um. A CECA é constituída por um número par ou ímpar de administradores executivos nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, o qual nomeará, simultaneamente, o respetivo Presidente.

Dois. A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração a qualquer momento ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) substituição do Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
- b) termo do mandato do Conselho de Administração.

Artigo Terceiro Competências

Um. Cabe à Comissão Executiva do Conselho de Administração exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados e que constarão de Anexo ao presente Regulamento.

Dois. Compete, ainda, à Comissão Executiva, determinar a composição dos conselhos de administração das *sub-holdings* da Sociedade, os quais serão necessariamente constituídos por, pelo menos, dois membros da Comissão Executiva.

Artigo Quarto Presidente da Comissão Executiva

Um. A Comissão Executiva é presidida pelo respetivo Presidente, a quem compete, para além das demais competências constantes da Lei ou dos Estatutos:

- a) representar a Comissão Executiva;
- b) convocar, organizar a ordem do dia e presidir às reuniões da CECA;
- c) organizar, de forma adequada, as propostas a submeter a deliberação da Comissão Executiva;
- d) em caso de empate, exercer voto de qualidade na tomada de deliberações pela CECA;
- e) coordenar a atividade da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações;
- f) assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes da CECA e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração;

-
- g) coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos concretos que sejam objeto de apreciação ou decisão pela CECA;
- h) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva.

Dois. A CECA designa qual dos seus membros substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três. O membro da Comissão Executiva que atue em substituição do Presidente disporá de todas as competências do Presidente, designadamente o voto de qualidade nas deliberações da CECA.

Artigo Quinto

Reuniões da Comissão Executiva

Um. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês (com exceção do mês em que decorra o período de férias anual), em datas a definir no início de cada ano, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

Dois. As reuniões serão presididas pelo Presidente da CECA e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal que os membros presentes assim escolherem para o efeito, nos termos do Artigo Quarto do presente regulamento.

Três. As reuniões da Comissão Executiva têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito pelo seu Presidente, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos. Nas reuniões presenciais, a participação de um ou mais membros poderá ter lugar excecionalmente através de meios telemáticos, desde que (i) estes permitam, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, (ii) a fiabilidade e segurança dos meios telemáticos utilizados sejam consideradas suficientes e (iii) a participação por esta via seja aprovada pela maioria dos participantes.

Quatro. As reuniões da Comissão Executiva serão secretariadas por um membro da CECA ou pelo Secretário da Sociedade (ou seu suplente), conforme designado pela CECA, a quem competirá também a elaboração das atas das reuniões da CECA, as quais serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.

Cinco. Para além dos membros do CECA – e do Secretário da Sociedade (ou do seu suplente), se for o caso --, poderão ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões, por decisão do Presidente ou solicitação de qualquer outro membro, colaboradores da Corticeira Amorim, bem como administradores ou colaboradores de qualquer uma das suas participadas.

Seis. A língua das reuniões da CECA é o português, sem prejuízo de ser assegurada a sua tradução simultânea quando necessário.

Artigo Sexto

Convocatórias

Um. A convocatória de cada reunião, aprovada pelo Presidente da CECA, será reduzida a escrito e deve ser enviada aos membros da CECA com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Dois. O Presidente da CECA pode, em caso de força maior ou de urgência, convocar a Comissão Executiva sem a antecedência referida no número anterior. De igual modo, qualquer membro da CECA pode, até ao início da reunião, solicitar ao Presidente que sejam aditados à ordem de trabalhos assuntos de especial relevância ou urgência que, por motivos atendíveis, não tenha sido possível agendar dentro do prazo.

Três. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é suficiente o envio por correio eletrónico.

Artigo Sétimo

Agenda

Um. A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos membros da CECA em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis. Os documentos de suporte não disponíveis anteriormente serão distribuídos logo que possível, pelo menos com uma antecedência de dois dias úteis, salvo em caso de urgência ou força maior. O disposto no número três do artigo anterior é igualmente aplicável com as devidas adaptações.

Dois. Os membros do CECA devem comunicar ao Presidente, com a antecedência que seja conveniente ou imediatamente após a receção da documentação referida nos números anteriores, outras matérias que pretendam ver incluídas na ordem do dia, disponibilizando a respetiva proposta de deliberação e a documentação que deve ser analisada.

Artigo Oitavo

Quórum / Representação / Deliberações

Um. A Comissão Executiva só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. Qualquer membro pode, nos termos da lei, fazer-se representar numa reunião da CECA por outro membro, mediante carta (a qual apenas será válida para tal reunião) dirigida ao Presidente da Comissão Executiva (ou ao membro que, nos termos do número três do artigo quarto, o substitua na respetiva ausência).

Três. As deliberações da Comissão Executiva consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente da CECA tem voto de qualidade.

Três. Em casos de reconhecida urgência ou força maior, em que não seja possível ou viável uma reunião presencial ou com recurso a meios telemáticos, o Presidente da Comissão Executiva (ou quem o substitua) poderá autorizar os membros da CECA, a votar por correspondência e/ou circulação documental (designadamente, por via eletrónica ou postal) as resoluções da Comissão Executiva.

Quatro. A execução das deliberações tomadas em reunião da CECA é diretamente acompanhada pelo administrador com competências específicas em relação à área de atividade a que respeitem.

Artigo Nono

Ausências e Faltas

Um. As ausências dos administradores nas reuniões da Comissão Executiva devem, na medida do possível, ser previamente comunicadas ao Presidente da CECA ou, na ausência deste, ao membro que, nos termos do número três do artigo quarto, atue em substituição do Presidente.

Dois. A falta de qualquer membro a mais de metade das reuniões ordinárias da Comissão Executiva em cada ano civil, sejam essas faltas seguidas ou interpoladas, e não sendo a respetiva justificação aceite pela CECA, considera-se como falta definitiva desse membro.

Três. Da falta definitiva de um administrador da Comissão Executiva deve ser dado conhecimento ao Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do membro da CECA em causa nos termos da lei e dos Estatutos da Corticeira Amorim.

Artigo Décimo

Atas

Um. Com respeito a cada reunião da Comissão Executiva será redigido um projeto de ata do qual constarão as principais questões abordadas, as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.

Dois. A ata de cada reunião é submetida à aprovação da Comissão Executiva na reunião ordinária subsequente, salvo em caso de força maior ou de urgência em que a aprovação poderá ser solicitada em momento anterior e as deliberações da CECA imediatamente reduzidas a escrito, por forma a assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos.

Artigo Décimo Primeiro **Articulação com o Conselho de Administração**

Um. O Presidente da Comissão Executiva deve, na medida do possível, promover o envolvimento dos administradores não executivos em projetos e atos específicos de modo a permitir um maior acompanhamento e aproximação dos administradores não executivos à atividade da Sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas e preferências de cada um.

Dois. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do número um do artigo quarto deste regulamento, todos os membros da Comissão Executiva devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos demais membros do Conselho de Administração, ainda que, preferencialmente, os pedidos de informação e esclarecimento destes devam ser preferencialmente solicitados através do Presidente da Comissão Executiva.

Artigo Décimo Segundo **Regime de atuação dos executivos em entidades fora do grupo**

Um. Os membros da Comissão Executiva não podem exercer funções executivas, remuneradas ou não, em entidades fora do Grupo Corticeira Amorim que exerçam atividades concorrentes, similares ou conflitantes com as atividades do Grupo Corticeira Amorim, não se considerando como tal a atividade de exploração agroflorestal de montados.

Dois. Os membros da Comissão Executiva devem informar pontualmente o Presidente da Comissão de Auditoria e o Presidente do Conselho de Administração de quaisquer situações de exercício de funções executivas, durante o mandato em causa, em entidades fora do Grupo Corticeira Amorim, especialmente:

- a) O desenvolvimento de atividades de produção ou comercialização de produtos de cortiça (adiante “Produtos”), direta ou indiretamente, por si ou em parceria com outras entidades, em Portugal ou em áreas geográficas onde os produtos da Corticeira Amorim são comercializados;
- b) O controlo, ou exercício de quaisquer direitos, em entidades que desenvolvam ou tenham algum interesse em atividades de produção ou comercialização de Produtos naquelas áreas geográficas, seja direta seja indiretamente;
- e
- c) A integração de órgãos sociais, participação em estruturas ou prestação de serviços, direta ou indiretamente, em entidades que desenvolvam ou tenham algum interesse em atividades de produção ou comercialização de Produtos naquelas áreas geográficas.

Três. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos casos em que o interesse conflitante seja de pessoa especialmente relacionada com algum membro do CECA, considerando-se como tal o cônjuge, parente e afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral).

Quatro. Em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração em causa não pode votar nem interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Cinco. Para efeitos do cumprimento do disposto neste artigo, os administradores comprometem-se a entregar, anualmente, ao Presidente do Conselho de Administração declaração com indicação dos cargos sociais que ocupam.

Artigo Décimo Terceiro **Autoavaliação e Melhoria Contínua**

A Comissão Executiva deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho dos seus membros, identificando aspetos de melhoria desse desempenho.

Artigo Décimo Quarto **Regras Supletivas**

Um. São aplicáveis, com as devidas adaptações e na medida do possível, todos os deveres e obrigações constantes do Regulamento do Conselho de Administração aplicáveis aos administradores da Corticeira Amorim.

Dois. A Comissão Executiva interpreta este regulamento em consonância com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como com as deliberações do Conselho de Administração.

Três. A qualquer situação relativamente à qual o presente Regulamento seja omissa aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regulamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim.

Artigo Décimo Quinto **Disposições Finais**

Um. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

Dois. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 7 de maio de 2024, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2024-2026.

Três. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

ANEXO DELEGAÇÃO DE PODERES

É delegada na respetiva Comissão Executiva do Conselho de Administração a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente da Sociedade e ainda, através da emissão de instruções vinculativas, a gestão corrente das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade, com os seguintes limites:

Um. Nos termos da lei, não são objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a) de escolha do Presidente da Comissão Executiva;
- b) de cooptação de administradores;
- c) de pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
- d) de aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
- e) de prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade;
- g) projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

Dois. Para além das matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, não sendo assim delegados na Comissão Executiva, os seguintes:

- a) Aprovação do plano anual de investimentos/desinvestimentos da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade e de alterações de montante superior a 10 (dez) por cento do valor global do plano anual de investimentos/desinvestimentos aprovado;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade e das sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade não relacionados com as atividades operacionais prosseguidas pelas sociedades dominadas direta ou indiretamente pela Sociedade;
- c) Constituição ou participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades de montante superior a € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros);
- d) Aprovação e modificação dos planos estratégicos e metas anuais da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- e) Aprovação e modificação das principais políticas da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- f) Transações da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade, com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade;
- g) Aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade e do Grupo Corticeira Amorim;
- h) Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida da Sociedade;
- i) Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e contratos de grupo paritário.

Três. Sem prejuízo dos limites da delegação de poderes resultantes dos números um e dois, cabe à Comissão Executiva um especial dever de iniciativa, e de proposta, ao Conselho de Administração, sobre os atos e matérias constantes das alíneas do número dois *supra*.